

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - ADMINISTRADOR JUDICIAL

Origem nos autos nº 0050666-49.2017.8.16.0014

Processo de falência autos nº 0004623-21.2020.8.16.0185

CLINILABIMAGEM CENTRO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DE LONDRINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.507.429/0001-09, devidamente estabelecida na Av. Bandeirantes, nº 901, cidade de Londrina, Paraná, lojas 07 e 101 a 104, CEP 86.010-020, neste ato, por meio de seu representante legal, JORGE BITTAR FILHO, brasileiro, casado, farmacêutico-bioquímico, portador da carteira de identidade RG nº 2.115.854-2 SSP/PR, CPF nº 545.605.199-00, residente e domiciliado na Rua João Huss, 75, apto. 08, Gleba Palhano, Londrina, Paraná, endereço eletrônico: direcao@clinilab-clinimagem.com.br, por meio de seu procurador que esta subscreve, conforme procuração em anexo, vem, respeitosamente, ao administrador judicial, requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FORMA ADMINISTRATIVA, em face de

VIDA EMPRESARIAL-OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA (ALCANCE SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.838.972/0001-85, localizada na Rua Engenheiro Omar Rupp, 503 pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos:

1. DO DIREITO AO CRÉDITO

A Requerente é credora da empresa falida e ingressou com Ação Monitória de Cobrança, a qual foi distribuída sob o nº 0050666-49.2017.8.16.0014 em tramite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina- Estado do Paraná.

Londrina – PR

Av. Ayrton Senna, 500, Sala 602, Gleba Palhano
Tel: (43) 3337 - 5471

Curitiba – PR

Rua Visconde do Rio Branco, 1488, Sala 604, Centro
Tel: (41) 3019 – 2421

Na data de 22/08/2019, foi proferida sentença julgando totalmente procedente os pleitos formulados pela Requerente, para o fim de condenar a empresa falida Vida Empresarial ao pagamento de R\$ 20.574,28 (vinte mil e quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), além dos pagamentos de despesas processuais e honorários de sucumbência.

Com isso, a Requerente manifestou-se no referido processo e requereu o cumprimento de sentença no valor de R\$ 27.518,63 (vinte e sete mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 25.461,20 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) referentes ao valor da condenação e R\$ 2.057,43 (dois mil e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) referentes aos honorários de sucumbência.

Ocorre que, intimada para efetuar o pagamento do débito, a falida se manteve inerte, para tanto, deu-se início à aplicação de medidas executivas, as quais restaram infrutíferas.

Desta feita, o Juízo da 6ª Vara Cível de Londrina expediu certidão de crédito judicial (em anexo), incumbindo à Requerente providenciar a habilitação nos presentes autos de falência.

Diante disto, **vem requerer, administrativamente a devida habilitação do crédito devido.**

2. DOS PEDIDOS

Seja habilitado o crédito conforme certidão anexa

Londrina, 18 de outubro de 2021.

EDUARDO LALLI AYRES
OAB/PR nº 51.179

Londrina – PR

Av. Ayrton Senna, 500, Sala 602, Gleba Palhano
Tel: (43) 3337 - 5471

Curitiba – PR

Rua Visconde do Rio Branco, 1488, Sala 604, Centro
Tel: (41) 3019 – 2421